



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e colonias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 37:825 — Dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36:889, que cria o Conselho de Inspeção de Jogos.

Decreto-Lei n.º 37:826 — Determina que, enquanto não estiver amortizado o empréstimo contraído pela Câmara Municipal do Funchal de harmonia com o Decreto-Lei n.º 30:605, seja mantido o regime prescrito no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 23:847 quanto ao destino do imposto sobre tabaco.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:827 — Autoriza o Governo a emitir a 1.ª série de um empréstimo interno amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro, 3 1/2 por cento, 1950».

Decreto-Lei n.º 37:828 — Concede à Empresa Hotel Astória de Monfortinho, L.ª, a isenção, por dez anos, das contribuições predial e industrial.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 37:829 — Autoriza o Ministro a celebrar um contrato adicional com The Anglo-Portuguese Telephone Company, Ltd., destinado a modificar diversas bases do contrato aprovado pelo Decreto n.º 14:857.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 37:825

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36:889, de 29 de Maio de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º Os cargos a que alude o artigo antecedente serão exercidos por funcionários dos quadros permanentes do Estado, requisitados pelo Ministro do Interior, pelo período de dois anos, prorrogável por uma só vez.

§ 1.º O período de exercício das funções de primeiro-oficial da secretaria não fica sujeito ao limite referido no corpo deste artigo.

§ 2.º (O actual § 1.º).

§ 3.º (O actual § 2.º).

§ 4.º (O actual § 3.º).

§ 5.º (O actual § 4.º).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 37:826

Considerando que se torna indispensável assegurar à Câmara Municipal do Funchal os meios bastantes para satisfazer os encargos do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 30:605, de 22 de Julho de 1940, sem prejuízo da sua actividade normal;

Considerando que, nesse sentido, se impõe que continue a reverter para a Câmara, até integral amortização do referido empréstimo, a parte do imposto sobre o tabaco a que se refere o corpo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 23:847, de 14 de Maio de 1934;

Atendendo ainda à necessidade de garantir à subdelegação do Funchal do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos recursos para levar a cabo a instalação e o equipamento dos serviços destinados à luta antituberculosa no arquipélago;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto não estiver amortizado o empréstimo contraído pela Câmara Municipal do Funchal de harmonia com o Decreto-Lei n.º 30:605, de 22 de Julho de 1940, mantém-se o regime prescrito no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 23:847, de 14 de Maio de 1934, quanto ao destino do imposto sobre tabaco a que se refere o corpo do mesmo artigo.

§ único. A importância que exceder os encargos do empréstimo mencionado neste artigo será aplicada nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36:820, de 7 de Abril de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.